

DEYPOL ARTIGOS DE MARCENARIA LTDA.

NIRE: 412 0944309 3

CNPJ/MF: 37.895.615/0001-33

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1 – MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, em comunhão parcial de bens, Empresário, nascido em 16/12/1968, natural da cidade de Maringá/PR, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 4.528.212-0, expedida por SESP/PR, e CPF/MF: n.º 651.977.989-04, residente e domiciliado na Rua Waldemar Loureiro Campos n.º 979, Bairro Boqueirão em Curitiba, Estado do Paraná e CEP 81.650-200;

2 – NADIL KUME, brasileira, casada, em comunhão parcial de bens, empresário, nascida em 30/11/1970, natural da cidade de Douradina/PR, portadora da Cédula de Identidade Civil RG: n.º 4.842.303-5, expedida por SESP/PR, e CPF/MF: n.º 774.279.989-87, residente e domiciliada na Rua Waldemar Loureiro Campos n.º 979, Bairro Boqueirão em Curitiba, Estado do Paraná e CEP 81.650-200.

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira sob o nome empresarial de **DEYPOL ARTIGOS DE MARCENARIA LTDA**, estabelecida na Rua O Brasil Para Cristo n.º 1820, Bairro Boqueirão em Curitiba, Estado do Paraná e CEP 81.730-070, inscrita no CNPJ/MF: n.º 37.895.615/0001-33 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná Sob o NIRE 412 0944309 3 em sessão de despacho do dia 29/07/2020, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de alteração contratual, **alterar** o seu **contrato social**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica alterado no presente ato o Objeto social da sociedade para: COMERCIO E ARTIGOS DE MARCENARIA E ARTEFATOS DE MADEIRA, FERRAGENS E FERRAMENTAS.

DEYPOL ARTIGOS DE MARCENARIA LTDA.**NIRE: 412 0944309 3****CNPJ/MF: 37.895.615/0001-33****1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL****CLÁUSULA SEGUNDA:**

NADIL KUME, que possui na sociedade 15.000,00 (quinze mil) quotas no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do país, retira-se da sociedade, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas, pelo mesmo valor nominal ao sócio remanescente Sr. **MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA**, acima qualificado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sócia retirante **NADIL KUME**, dá ao sócio remanescente **MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA**, plena rasa e geral quitação da sessão das quotas ora efetuadas, declarando este conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogados os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento particular.

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social de 30.000 (trinta mil) quotas no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do país, divididos em R\$ 1,00 (um real) cada uma, permanece inalterado e fica assim distribuído ao atual sócio quotas:

ÚNICO SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR R\$
MARCOS A. PEREIRA DA SILVA	30.000	100	30.000,00
TOTAL	30.000	100	30.000,00

DEYPOL ARTIGOS DE MARCENARIA LTDA.**NIRE: 412 0944309 3****CNPJ/MF: 37.895.615/0001-33****1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA QUINTA: Com a retirada da sócia **NADIL KUME**, a administração da sociedade será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio (a) **MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA**, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento publico ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

DEYPOL ARTIGOS DE MARCENARIA LTDA.

NIRE: 412 0944309 3

CNPJ/MF: 37.895.615/0001-33

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA:

O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A partir desta data a Sociedade passará a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

CLÁUSULA OITAVA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA:

Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.

DEYPOL ARTIGOS DE MARCENARIA LTDA.

NIRE: 412 0944309 3

CNPJ/MF: n.º 37.895.615/0001-33.

DEYPOL ARTIGOS DE MARCENARIA LTDA.

NIRE: 412 0944309 3

CNPJ/MF: 37.895.615/0001-33

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
UNIPESSOAL**

MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, em comunhão parcial de bens, Empresário, nascido em 16/12/1968, natural da cidade de Maringá/PR, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 4.528.212-0, expedida por SESP/PR, e CPF/MF: n.º 651.977.989-04, residente e domiciliado na Rua Waldemar Loureiro Campos n.º 979, Bairro Boqueirão em Curitiba, Estado do Paraná e CEP 81.650-200.

Único sócio (a) da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de **DEYPOL ARTIGOS DE MARCENARIA LTDA**, estabelecida na Rua O Brasil Para Cristo n.º 1820, Bairro Boqueirão em Curitiba, Estado do Paraná e CEP 81.730-070, Inscrita no CNPJ/MF: n.º 37.895.615/0001-33 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná Sob o NIRE 412 0944309 3 em sessão de despacho do dia 29/07/2020, RESOLVE, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **DEYPOL ARTIGOS DE MARCENARIA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade limitada unipessoal tem sua sede social na Rua O Brasil Para Cristo n.º 1820, Bairro Boqueirão em Curitiba, Estado do Paraná e CEP 81.730-070.

DEYPOL ARTIGOS DE MARCENARIA LTDA.**NIRE: 412 0944309 3****CNPJ/MF: 37.895.615/0001-33****1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da sociedade limitada unipessoal é:

COMERCIO E ARTIGOS DE MARCENARIA E ARTEFATOS DE MADEIRA, FERRAGENS E FERRAMENTAS.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, com início das atividades em 27/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEXTA: O capital Social da sociedade limitada unipessoal subscrito em moeda corrente nacional de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído:

ÚNICO SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR R\$
MARCOS A. PEREIRA DA SILVA	30.000	100	30.000,00
TOTAL	30.000	100	30.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

DEYPOL ARTIGOS DE MARCENARIA LTDA.**NIRE: 412 0944309 3****CNPJ/MF: 37.895.615/0001-33****1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio (a) **MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA**, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA NONA: O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Página 07/09

DEYPOL ARTIGOS DE MARCENARIA LTDA.

NIRE: 412 0944309 3

CNPJ/MF: 37.895.615/0001-33

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade limitada unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DEYPOL ARTIGOS DE MARCENARIA LTDA.

NIRE: 412 0944309 3

CNPJ/MF: 37.895.615/0001-33

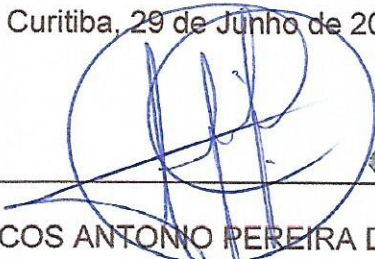
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

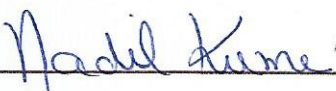
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Página 09/09

Curitiba, 29 de Junho de 2022.


SERVIÇO DISTRITAL
DO BOQUEIRÃO
CURITIBA - PR
MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA


SERVIÇO DISTRITAL
DO BOQUEIRÃO
CURITIBA - PR
NADIL KUME

Selo nº 1336XPdqtcSP4sIDEHoams.wnd

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de **NADIL KUME DA SILVA**, "0100". Dou fé.

Curitiba, 30 de junho de 2022 - 15:51:23h.

Em Teste da Verdade

Brian Fernando Nascimento Silveira - Escrevente

Emol.: R\$10,73 (VRC 43,60), Funrejus: R\$2,68, Selo: R\$1,02,

FUNDEP: R\$0,64, ISSQN: R\$0,43. Total: R\$15,40



SERVIÇO DISTRITAL
DO BOQUEIRÃO

Selo nº 1336XPdqtcSP4sIDE7sems.wnd

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de **MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA**, "0136". Dou fé.

Curitiba, 01 de julho de 2022 - 14:36:54h.

Em Teste da Verdade

Silviane Nichele Falcas - Escrevente

Emol.: R\$10,73 (VRC 43,60), Funrejus: R\$2,68, Selo: R\$1,02,

FUNDEP: R\$0,64, ISSQN: R\$0,43. Total: R\$15,40



SERVIÇO DISTRITAL
DO BOQUEIRÃO



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, EZEQUIEL PEREIRA DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 046829, registrado em 01/06/2000, inscrito no CPF nº 87803666949, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
87803666949	046829	